



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 019/2023

Miguel Pereira, 14 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 016/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O POSTO DE VISTORIA DE VEÍCULOS DE MIGUEL PEREIRA OU PRIMEIRO LICENCIAMENTO, E O RESPECTIVO PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a incrementação da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, que não obstante ser um tributo devido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem o produto de sua arrecadação, por norma constitucional, repassado em um percentual de 50% (cinquenta por cento) ao município em cuja territorialidade geográfica o veículo esteja registrado, *verbis*:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; "

A arrecadação do tributo em comento, vem ao longo dos anos sendo ampliada no âmbito não só do nosso município, como também em todo o país em virtude da massificação da aquisição de veículos, quer seja face a notada melhoria na renda *per capita* do cidadão, quer seja por parte de subsídios tributários concedidos eventualmente pelo Governo Federal (IPI) para esse fim, sendo hoje, sem sombra de dúvida uma grande fonte de recursos tanto para governos estaduais como para governos municipais.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, vem ao encontro da mais salutar forma de fiscalização externa, já que o quadro de Fiscais Fazendários, hoje, é extremamente diminuto, e o rigor da aplicação de sanções pelo não recolhimento do tributo em referência se dará por meio dos órgãos fiscalizadores estaduais do Estado do Rio de Janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 16 de 23 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
- Comissão de Finanças e Orçamento
16 de 23 de 23
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 23/02/2023
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Ganha o Contribuinte, que independentemente do desconto em seu Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, teria que inexoravelmente recolher o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, onde este estivesse registrado e ganha o Município de Miguel Pereira, que terá mais recursos em seu erário para a aplicação em serviços públicos essenciais.

Consigne-se que, a rigor, o referido Projeto de Lei não envolveria qualquer renúncia fiscal, na medida em que as receitas que se pretende incrementar se incluem entre aquelas que nunca foram fomentadas pelo Município, e que a “perda” de receita com o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será irrisória, ao menos no período de três exercícios a que alude o art. 14, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, porém, encaminhamos em anexo, estimativa do impacto orçamentário-financeiro de tal ação.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° , DE DE DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O POSTO DE VISTORIA DE VEÍCULOS DE MIGUEL PEREIRA OU PRIMEIRO LICENCIAMENTO, E O RESPECTIVO PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo fiscal, para a transferência de registro de veículo para o Posto de Vistoria de Veículos de Miguel Pereira, ou primeiro licenciamento e o recolhimento integral do respectivo Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município de Miguel Pereira, nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º Somente gozarão do benefício fiscal previsto nesta Lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros Municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Miguel Pereira ou licenciem seus veículos pela primeira vez no âmbito deste município.

Art. 3º O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem a transferência do registro do veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para o Posto de Vistoria de Veículos de Miguel Pereira, ou primeiro licenciamento, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral pago a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município de Miguel Pereira.

Art. 4º A concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

previsto nesta Lei, deverá ser requerida no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento integral do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Município de Miguel Pereira, nos casos previstos no art. 1º e valerá para o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no exercício seguinte.

Art. 5º Não será admitido o desconto previsto nesta Lei, quando o requerimento do benefício fiscal for solicitado após o prazo previsto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 7º O desconto previsto nesta Lei para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedido uma única vez no tributo lançado no exercício seguinte a comprovação da transferência do registro, ou primeiro licenciamento e respectivo recolhimento integral do IPVA neste município, para apenas uma inscrição imobiliária, e mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento que comprove a transferência do veículo para o Posto de Vistoria de Veículos de Miguel Pereira, ou o primeiro licenciamento;
- b) cópia da guia de recolhimento integral do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no Município de Miguel Pereira
- c) original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Parágrafo Único. Se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA pago integralmente, for superior ao valor total da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado no exercício seguinte, este será quitado e o saldo excedente não poderá ser utilizado em nenhuma outra inscrição imobiliária, nem dele se beneficiará cumulativamente para exercícios subsequentes.

Art. 8º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU previsto nesta Lei, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia ou guias originais do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, integralmente recolhidas no Município de Miguel Pereira para as devidas anotações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 9º Serão apurados e totalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, com base nos registros dos veículos apresentados e nos recolhimentos integrais confirmados do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, até 30 de novembro de cada exercício, as deduções a serem efetuadas no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Art. 10 Em virtude desta Lei, ficam alteradas a LOA a LDO e o PPA.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

“ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O POSTO DE VISTORIA DE VEÍCULOS DE MIGUEL PEREIRA, OU PRIMEIRO LICENCIAMENTO E O RESPECTIVO PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA.”

De forma consoante com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude do advento do Projeto supracitado, expor o que se segue:

A Concessão do desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, implica em uma “renúncia” estimada de receita de **até 50%** (cinquenta por cento), da receita auferida com o pagamento integral do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de Miguel Pereira, à saber:

O Projeto de Lei em tela, concede desconto de 25% (vinte e cinco por cento), do valor pago integralmente referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a ser aplicado no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o diploma constitucional prevê o repasse de 50% (cinquenta por cento) de todo o arrecadado com o IPVA para o município onde o veículo se encontra registrado, é fático que como o desconto se encontra atrelado ao recolhimento integral do IPVA, a dedução no pagamento do IPTU será sempre inferior ao recolhimento do IPVA, sendo tal “renúncia”, por assim dizer, plenamente compensada e ainda acrescida de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento).

EXEMPLO I

1. É recolhido um IPVA de R\$ 1.000,00 (mil reais), no âmbito do Município de Miguel Pereira.
2. De conformidade com o Projeto de Lei em epígrafe, 50% (cinquenta por cento) deste valor, deverá ser repassado ao município, ou sejam R\$ 500,00 (quinhentos reais).
3. O contribuinte em questão elege uma inscrição imobiliária referente ao IPTU para que seja concedido o desconto, inscrição esta devedora do valor de R\$130,00 cento e trinta reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

4. Como o desconto se dá por força de lei somente sobre uma inscrição imobiliária, e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do IPVA, este será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) ou seja, o município teve um **superávit tributário** de (R\$ 500,00 (recebido IPVA) – R\$ 130,00 (desconto IPTU)) **TOTAL = R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**.

EXEMPLO II

- 1 -É recolhido um IPVA de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no âmbito do Município de Miguel Pereira.
- 2.-De conformidade com o Projeto de Lei em epígrafe, 50% (cinquenta por cento) deste valor, deverá ser repassado ao município, ou sejam R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 3 -O contribuinte em questão elege uma inscrição imobiliária referente ao IPTU para que seja concedido o desconto, inscrição esta devedora do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 4 -Como o desconto se dá por força de lei somente sobre uma inscrição imobiliária, e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do IPVA, este será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) ou seja, o município teve um **superávit tributário** de (R\$ 250,00 (recebido IPVA) – R\$ 125,00 (desconto IPTU)) = **TOTAL = R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

Indubitavelmente o Projeto em análise é superavitário em todo o seu contexto, não havendo portanto nenhuma renúncia de receita que não se custeie através do mesmo.

Portanto, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em decorrência da medida, no ano de 2023 e seguintes, pois estão em adequada e tranquila implantação as metas propostas para estes exercícios, sem necessidade de utilização do montante estimado desta renúncia de receita, para ultimá-las.

A estimativa aqui apresentada compensa por si mesma, a estimativa de renúncia daquela receita tributária que adviria do diminuto recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Relativamente aos exercícios de 2024 e 2025, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, e de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nos respectivos orçamentos, otimizará o recolhimento do IPVA, e, se constituindo em estímulo ao pagamento, oportunizará um *superávit* na arrecadação, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios.

Considerando, finalmente, o prazo previsto para que os contribuintes possam aderir ao projeto preconizado, sendo presente a observância da liturgia obrigatória, pugnamos pela votação desta proposta em regime de urgência.

Ante tudo isso, certos da sua aprovação, subscrevemo-nos reafirmando nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Miguel Pereira, de de 2023.

André Pinto de Afonseca

Prefeito de Miguel Pereira